



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

DESPACHO

Processo n.º: 1141328/2023
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracitaba
Processo Referente n.º: 1084498/2020 – Representação

À Coordenadoria de Apoio Operacional

1. Denúncia, com medida cautelar, encaminhada por Aliny Guilarducci Amaral e outros em razão de eventuais irregularidades cometidas pela Sra. Terezinha Marcília do Amaral Toledo, Prefeita Municipal de Aracitaba, que estaria nomeando comissionados, contratando temporários e terceirizando serviços, sem amparo legal, em detrimento dos aprovados no Concurso Público nº 01/2019.

2. O art. 2º, *caput*, e §§ 1º e 3º da Resolução MPC/MG nº 11/2014 assim determina:

Art. 2º Considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

(...)

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado preventivo.

3. Neste contexto, considerando a manifestação da Procuradora Sara Meinberg na representação em referência, peças 11, 41 e 49, determino que a Denúncia nº 1141328 seja redistribuída por prevenção.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais